



Reprovado

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Projeto de Resolução nº 001/2025

Ementa: Dispõe sobre o Código de Vestimenta para as Sessões da Câmara Municipal de Senador La Rocque e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no Art. 28, XX, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Código de Vestimenta a ser observado por todos os presentes nas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Senador La Rocque, visando a manutenção do decoro e respeito no ambiente legislativo.

Art. 2º O presente Código de Vestimenta se aplica a:

- I - Vereadores;
- II - Servidores da Câmara Municipal;
- III - Assessores parlamentares;
- IV - Representantes da imprensa;
- V - Público em geral.

Art. 3º Nas sessões da Câmara Municipal, é obrigatório o uso de vestimenta que observe os seguintes critérios:

- I - Para Vereadores



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

a) Homens:

1. Traje social completo (terno e gravata) ou camisa social de manga comprida com calça social e sapato social.
2. É vedado o uso de camisetas, regatas, bermudas, calças jeans rasgadas, chinelos, sandálias, tênis e bonés.

b) Mulheres:

1. Traje social (tailleur, vestido social, calça social com blusa social) e sapato social.
2. É vedado o uso de camisetas, regatas, bermudas, calças jeans rasgadas, chinelos, sandálias, tênis e bonés.

II - Para Assessores Parlamentares e Representantes da Imprensa:

- a) Vestimenta formal ou social, compatível com o decoro do ambiente legislativo.
- b) É vedado o uso de trajes que comprometam a formalidade das sessões, como os descritos no inciso I.

III - Para os servidores:

- a) Todos os servidores deverão utilizar os uniformes fornecidos pela Câmara Municipal e na falta deste, deverão utilizar roupa social.

IV - Para o Público em Geral:

- a) Vestimenta compatível com a solenidade do ato, sendo vedado o uso de trajes de banho, roupas excessivamente curtas ou transparentes, camisetas com mensagens ofensivas, bonés e chinelos.

Art. 4º Em sessões solenes, a Mesa Diretora poderá definir critérios específicos para o vestuário, considerando a natureza do evento.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Art. 5º O Presidente da Câmara Municipal, ou quem o substituir, é o responsável por zelar pelo cumprimento deste Código de Vestimenta, podendo advertir e, em caso de reincidência, solicitar a retirada do infrator do recinto da Câmara.

Art. 6º Os casos omissos neste Código de Vestimenta serão resolvidos pela Mesa Diretora, ouvida a Procuradoria da Câmara Municipal, se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Justificativa do Projeto de Resolução nº 001/2025

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

A presente proposição visa instituir o Código de Vestimenta para as sessões da Câmara Municipal de Senador La Rocque, medida que se justifica pela necessidade de preservar o decoro, a formalidade e o respeito no ambiente legislativo.

A Câmara Municipal, como Casa do Povo, é palco de debates importantes para o futuro de nossa cidade. Suas sessões são momentos de decisões cruciais, onde se discutem e votam leis que impactam diretamente a vida de cada cidadão de Senador La Rocque. Nesse sentido, é fundamental que o ambiente legislativo transmita uma imagem de seriedade, responsabilidade e compromisso com a coisa pública.

A adoção de um Código de Vestimenta não se trata de mera formalidade, mas sim de um importante instrumento para valorizar o Poder Legislativo Municipal. Ao estabelecermos um padrão de vestimenta adequado, demonstramos respeito à instituição, aos colegas vereadores, aos servidores da Casa e, principalmente, à população que representamos.

É importante ressaltar que o Código de Vestimenta proposto não tem como objetivo restringir o acesso do público às sessões da Câmara, mas sim orientar sobre a vestimenta mais adequada para o ambiente legislativo. Buscamos um equilíbrio entre a formalidade exigida pelo cargo e a liberdade individual de cada cidadão.

Acreditamos que a aprovação deste projeto de resolução contribuirá para aprimorar a imagem da Câmara Municipal de Senador La Rocque, fortalecendo a confiança da população no Poder Legislativo e incentivando a participação da sociedade nas discussões sobre os rumos de nossa cidade.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta importante proposição.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Senador La Rocque

14 de fevereiro de 2025.

HILTOM SILVA MIRANDA

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Senador La Rocque